



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.228/2017

Dispõe sobre a criação da carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Art. 2º A carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande será lotado na Autarquia a qual se destina.

Art. 3º Ficam criados 02 (dois) cargos de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, com as atribuições definidas nesta Lei Complementar, a serem preenchidos de acordo com a necessidade funcional da autarquia.

Art. 4º O cargo de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande serão ocupado por servidor público com nível superior completo em qualquer área de formação e diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 5º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande terá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sendo 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 6º O cargo constitutivo da carreira de Controlador Público Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande será remunerado pelo regime de subsídio, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 7º O sistema remuneratório do Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande é estabelecido por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer adicional, prêmio ou verba de representação.

Art. 8º São competências do Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, o desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativa ao exercício das atribuições constitucionais e legais, bem como as atividades de controle na área de recursos humanos, administração de patrimônio, material e serviços, administração financeira, contabilidade pública, orçamento, planejamento, organização e métodos, modernização, pesquisa e documentação histórica, inspeção e controle, projetos e programas, parecer jurídico, análise estatística, análise econômica, entre outros que requeiram escolaridade de nível superior completo com os seus respectivos registros nos conselhos de classe.

§ 1º São atribuições exclusivas do integrante da carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande:

- I. supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento;
- II. examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefícios de empresas privadas;
- III. exercer controle das operações, avais e garantias, bem como os direitos e deveres da autarquia;
- IV. avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas de governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V. avaliar a execução dos orçamentos, tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos nas legislações pertinentes;

VI. acompanhar a gestão dos administradores municipais para avaliar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;

VII. avaliar o objeto dos programas de governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

VIII. subsidiar através de recomendações, o exercício do cargo de Prefeito, dos Secretários e Dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando o aperfeiçoamento da Gestão Pública;

IX. verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno;

X. auditar os processos de licitações, de dispensa ou inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

XI. auditar os repasses das contribuições previdenciárias, devidas pelo órgãos, aos regimes Geral e Próprio de Previdência Social;

XII. auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos e processo seletivo simplificado, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XIII. auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

XIV. auditar os contratos emergenciais de prestação de serviços, autorização legislativa e prazos;

XV. apurar existência de servidores em desvio de função;

XVI. analisar procedimentos relativos à publicidade, portarias, decretos, e demais atos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

XVII. auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;

XVIII. examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, planos de contas, escrituração contábil balancetes;

XIX. exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno;

XX. exercer atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos de auditoria especializados sobre avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, auditoria contábil e de programas;

XXI. assessorar técnico especializado em todos os níveis funcionais;

XXII. avaliar a qualidade da estrutura de controle interno e de sua observância em todos os níveis gerenciais, inclusive prevenindo ou revelando erros ou fraudes;

XXIII. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo gestor desta Autarquia Municipal;

XXIV. emitir Relatório de Auditoria, Recomendação Técnica, Orientação Técnica ou Parecer, fundamentado nos elementos objeto do trabalho realizado e à ponderada interpretação dos elementos examinados, livrando-se da influência de fatores que possam interferir em sua independência funcional; e

XXV. prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais.

§ 2º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, ao iniciar suas tarefas, deverá identificar-se perante a Direção do mais elevado nível da unidade a ser auditada, expondo-lhe o objeto de sua missão.

§ 3º A atuação do Controlador Interno terá caráter primordialmente preventivo e pautará na orientação dos agentes públicos do órgão sobre a correta gestão dos recursos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 4º No exercício de suas atribuições, o Controlador Interno possui autonomia e independência funcional e terá livre acesso a todas as dependências do local funcional auditado e a todas as fontes de informações disponíveis, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento, não lhes podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

§ 5º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 6º É defeso ao Controlador Interno, fornecer informações ou expressar-se acerca do resultado do trabalho de auditoria e controle interno desenvolvido.

§ 7º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande poderá promover a apuração, de ofício ou mediante provocação expressa do Diretor Presidente, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

Art. 9º Para ingresso na carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande exigir-se-á concurso público de provas e títulos.

Art. 10. O cargo Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande é estruturado em linhas horizontais de acesso, identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, e níveis de 1 ao 10.

§ 1º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande será promovido da seguinte forma:

I - Classe A – habilitação em Nível Superior Completo em qualquer área de formação, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo Conselho Profissional;

II - Classe B – requisito da classe A, acrescido de uma pós-graduação *lato sensu* (mínimo 360 horas) a título de especialização na área de atuação;

III - Classe C – requisito da classe B, acrescido de mestrado ou outro curso superior na área de atuação; e

IV – Classe D – Requisito da classe C, acrescido de doutorado na área de atuação do órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 2º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande terá progressão vertical, de um Nível para outro, a cada 03 (três) anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço no cargo efetivo, conforme os níveis constantes na tabela do anexo.

§ 3º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, aprovado em concurso público de provas e títulos, será enquadrado na classe e nível inicial da carreira.

Art. 11. A avaliação do Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande será realizada segundo normas expedidas pelo Diretor Presidente.

Art. 12. Para efeito de enquadramento na presente Lei Complementar deverão ser observados os seguintes critérios:

I - a promoção horizontal, classe, obedecerá à titulação exigida, à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos de uma classe para outra;

II - a progressão vertical desdobra-se em 10 (dez) níveis, expressas em algarismos arábicos, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

III - para primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se deu o início do exercício profissional no cargo efetivo, observando o interstício de 03 (três) anos.

IV - decorrido o prazo e não havendo processo de Avaliação de Desempenho, a progressão de nível dar-se-á automaticamente.

Art. 13. O servidor em atuação na carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderão solicitar o enquadramento imediato, com base nesta Lei Complementar, na classe correspondente à sua formação ou capacitação, e no nível correspondente ao tempo de efetivo serviço no cargo, obedecendo aos requisitos de cada classe e nível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 14. Fica vedada a disposição e a cessão de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande para exercício de suas atividades em outro Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, e aos outros de outros poderes.

Art. 15. O servidor que se encontrar afastado para resolver assuntos de interesses pessoais, remunerado ou não, legalmente autorizado, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo, interrompendo-se a contagem dos prazos para efeito de antiguidade.

§ 1º Fica vedada a transposição de carga horária, obedecendo ao respectivo ingresso na carreira.

§ 2º Fica vedada à equiparação desta carreira com outros cargos e funções ou a sua aplicação a Servidores da Administração direta.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de maio de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO ÚNICO

	Classe	A	B	C	D
PERÍODO (ANOS)	Nível	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1	2.640,00	3.168,00	3.643,20	4.007,52
3 a 6	2 (6%)	2.798,40	3.358,08	3.861,79	4.247,97
6 a 9	3 (6%)	2.966,30	3.559,56	4.093,50	4.502,85
9 a 12	4 (6%)	3.144,28	3.773,14	4.339,11	4.773,02
12 a 15	5 (6%)	3.332,94	3.999,53	4.599,46	5.059,40
15 a 18	6 (6%)	3.532,92	4.239,50	4.875,42	5.362,97
18 a 21	7 (6%)	3.744,89	4.493,87	5.167,95	5.684,74
21 a 24	8 (6%)	3.969,58	4.763,50	5.478,03	6.025,83
24 a 27	9 (6%)	4.207,76	5.049,31	5.806,71	6.387,38
27 a 30	10 (6%)	4.460,22	5.352,27	6.155,11	6.770,62

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26
de maio de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno e dos servidores que integrarem a UCCI:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na Autarquia;
- II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III. a participação em eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- IV. a participação em eventos de capacitação promovidos por outras instituições públicas ou privadas, compatíveis com a política de educação corporativa da Autarquia;
- V. a realização de cursos relacionados à sua área de atuação, e;
- VI. a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCCI deverá dispensar tratamento especial, de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§3º O servidor lotado na UCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Além do Diretor-Presidente da Autarquia, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 20. Lei específica disporá sobre a criação da carreira específica de Controlador Interno, definindo suas competências, atribuições, direitos, obrigações, carga horária e remuneração.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de maio de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.228/2017

Dispõe sobre a criação da carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Art. 2º A carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande será lotado na Autarquia a qual se destina.

Art. 3º Ficam criados 02 (dois) cargos de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, com as atribuições definidas nesta Lei Complementar, a serem preenchidos de acordo com a necessidade funcional da autarquia.

Art. 4º O cargo de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande serão ocupado por servidor público com nível superior completo em qualquer área de formação e diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 5º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande terá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sendo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º O cargo constitutivo da carreira de Controlador Público Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande será remunerado pelo regime de subsídio, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 7º O sistema remuneratório do Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande é estabelecido por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer adicional, prêmio ou verba de representação.

Art. 8º São competências do Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, o desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativa ao exercício das atribuições constitucionais e legais, bem como as atividades de controle na área de recursos humanos, administração de patrimônio, material e serviços, administração financeira, contabilidade pública, orçamento, planejamento, organização e métodos, modernização, pesquisa e documentação histórica, inspeção e controle, projetos e programas, parecer jurídico, análise estatística, análise econômica, entre outros que requeiram escolaridade de nível superior completo com os seus respectivos registros nos conselhos de classe.

§ 1º São atribuições exclusivas do integrante da carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande:

- I. supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento;
- II. examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefícios de empresas privadas;
- III. exercer controle das operações, avais e garantias, bem como os direitos e deveres da autarquia;
- IV. avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas de governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;

- V. avaliar a execução dos orçamentos, tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos nas legislações pertinentes;
- VI. acompanhar a gestão dos administradores municipais para avaliar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;
- VII. avaliar o objeto dos programas de governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;
- VIII. subsidiar através de recomendações, o exercício do cargo de Prefeito, dos Secretários e Dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando o aperfeiçoamento da Gestão Pública;
- IX. verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno;
- X. auditar os processos de licitações, de dispensa ou inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;
- XI. auditar os repasses das contribuições previdenciárias, devidas pelo órgão, aos regimes Geral e Próprio de Previdência Social;
- XII. auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos e processo seletivo simplificado, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;
- XIII. auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- XIV. auditar os contratos emergenciais de prestação de serviços, autorização legislativa e prazos;
- XV. apurar existência de servidores em desvio de função;
- XVI. analisar procedimentos relativos à publicidade, portarias, decretos, e demais atos;
- XVII. auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;
- XVIII. examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, planos de contas, escrituração contábil balancetes;
- XIX. exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno;
- XX. exercer atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos de auditoria especializados sobre avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, auditoria contábil e de programas;
- XXI. assessorar técnico especializado em todos os níveis funcionais;
- XXII. avaliar a qualidade da estrutura de controle interno e de sua observância em todos os níveis gerenciais, inclusive prevenindo ou revelando erros ou fraudes;
- XXIII. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo gestor desta Autarquia Municipal;
- XXIV. emitir Relatório de Auditoria, Recomendação Técnica, Orientação Técnica ou Parecer, fundamentado nos elementos objeto do trabalho realizado e à ponderada interpretação dos elementos examinados, livrando-se da influência de fatores que possam interferir em sua independência funcional; e
- XXV. prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais.

§ 2º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, ao iniciar suas tarefas, deverá identificar-se perante a Direção do mais elevado nível da unidade a ser auditada, expondo-lhe o objeto de sua missão.

§ 3º A atuação do Controlador Interno terá caráter primordialmente preventivo e pautará na orientação dos agentes públicos do órgão sobre a correta gestão dos recursos públicos.

§ 4º No exercício de suas atribuições, o Controlador Interno possui autonomia e independência funcional e terá livre acesso a todas as dependências do local funcional auditado e a todas as fontes de informações disponíveis, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento, não lhes podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

§ 5º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 6º É defeso ao Controlador Interno, fornecer informações ou expressar-se acerca do resultado do trabalho de auditoria e controle interno desenvolvido.

§ 7º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande poderá promover a apuração, de ofício ou mediante provocação expressa do Diretor Presidente, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

Art. 9º Para ingresso na carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande exigirá-se concurso público de provas e títulos.

Art. 10. O cargo Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande é estruturado em linhas horizontais de acesso, identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, e níveis de 1 ao 10.

§ 1º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande será promovido da seguinte forma:

I - Classe A – habilitação em Nível Superior Completo em qualquer área de formação, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo Conselho Profissional;

II - Classe B – requisito da classe A, acrescido de uma pós-graduação *lato sensu* (mínimo 360 horas) a título de especialização na área de atuação;

III - Classe C – requisito da classe B, acrescido de mestrado ou outro curso superior na área de atuação; e

IV – Classe D – Requisito da classe C, acrescido de doutorado na área de atuação do órgão.

§ 2º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande terá progressão vertical, de um Nível para outro, a cada 03 (três) anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço no cargo efetivo, conforme os níveis constantes na tabela do anexo.

§ 3º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, aprovado em concurso público de provas e títulos, será enquadrado na classe e nível inicial da carreira.

Art. 11. A avaliação do Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande será realizada segundo normas expedidas pelo Diretor Presidente.

Art. 12. Para efeito de enquadramento na presente Lei Complementar deverão ser observados os seguintes critérios:

I - a promoção horizontal, classe, obedecerá à titulação exigida, à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos de uma classe para outra;

II - a progressão vertical desdobra-se em 10 (dez) níveis, expressas em algarismos arábicos, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

III - para primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se deu o início do exercício profissional no cargo efetivo, observando o interstício de 03 (três) anos.

IV - decorrido o prazo e não havendo processo de Avaliação de Desempenho, a progressão de nível dar-se-á automaticamente.

Art. 13. O servidor em atuação na carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderão solicitar o enquadramento imediato, com base nesta Lei Complementar, na classe correspondente à sua formação ou capacitação, e no nível correspondente ao tempo de efetivo serviço no cargo, obedecendo aos requisitos de cada classe e nível.

Art. 14. Fica vedada a disposição e a cessão de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande para exercício de suas atividades em outro Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, e aos outros de outros poderes.

Art. 15. O servidor que se encontrar afastado para resolver assuntos de interesses pessoais, remunerado ou não, legalmente autorizado, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo, interrompendo-se a contagem dos prazos para efeito de antiguidade.

§ 1º Fica vedada a transposição de carga horária, obedecendo ao respectivo ingresso na carreira.

§ 2º Fica vedada a equiparação desta carreira com outros cargos e funções ou a sua aplicação a Servidores da Administração direta.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de maio de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

	Classe	A	B	C	D
PERÍODO (ANOS)	Nível	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1	2.640,00	3.168,00	3.643,20	4.007,52
3 a 6	2 (6%)	2.798,40	3.358,08	3.861,79	4.247,97
6 a 9	3 (6%)	2.966,30	3.559,56	4.093,50	4.502,85
9 a 12	4 (6%)	3.144,28	3.773,14	4.339,11	4.773,02
12 a 15	5 (6%)	3.332,94	3.999,53	4.599,46	5.059,40
15 a 18	6 (6%)	3.532,92	4.239,50	4.875,42	5.362,97
18 a 21	7 (6%)	3.744,89	4.493,87	5.167,95	5.684,74
21 a 24	8 (6%)	3.969,58	4.763,50	5.478,03	6.025,83
24 a 27	9 (6%)	4.207,76	5.049,31	5.806,71	6.387,38
27 a 30	10 (6%)	4.460,22	5.352,27	6.155,11	6.770,62

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de maio de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 403/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271,

com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 010/2017 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Comum nº 337026/15, da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de maio de 2017.